

CONTRATO N.º 009/PREVINI/2022 -

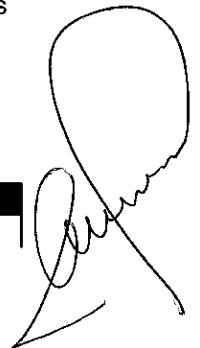
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS E FIM DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO PREVINI POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (doze), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio de Moura Raunheitti, nº 95 – Luz, Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. Jailce Perrut dos Santos Scofano, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, situada na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ 11.340.009/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.079.501/SSP-PE, e CPF/MF nº 593.139.514-87, residente e domiciliado na Rua Caio Prado nº 363, ap 1117, CEP: 01303-001 São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de consultoria financeira em investimentos e fim de auxiliar nos procedimentos relacionados às aplicações financeiras do previni por um período de até 12 (doze), conforme especificado no ANEXO TERMO DE REFERENCIA, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2023/01/72 aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.250/2018 e Decreto Municipal nº 10.662/2018 c/c Lei Federal nº 8666/93 no que couber, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

ÍNDICE

01/08/2023	ASSINATO
1º	DO OBJETO

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050
PABX/Fax: (21) 2666-2200. Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br



2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira em investimentos e fim de auxiliar nos procedimentos relacionados às aplicações financeiras do previni por um período de até 12 (doze), conforme especificado no ANEXO TERMO DE REFERENCIA, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2023/01/72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

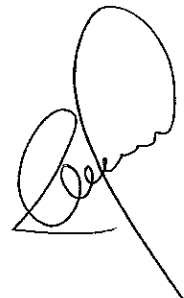
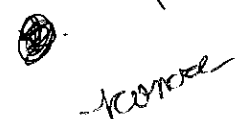
A vigência do presente Contrato será as 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art 38, Inciso II do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

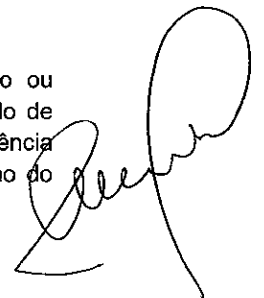
- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- b) Realizar a fiscalização dos serviços;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à implantação;
- d) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;
- g) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- i) Possuir em seu quadro de consultores, no mínimo, 03 (três) advogados, sendo que pelo menos dois deles deverão comprovar atuação em demandas judiciais ou administrativas de natureza previdenciária, relativas exclusivamente à Regime Próprio de Previdência Municipal.
- j) Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) atestados de Capacitação Técnica com objeto específico na prestação de serviços de Consultoria Técnica Previdenciária junto à Regime Próprio de Previdência.
- k) A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.953,68** (sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 103

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2001

Nota de Empenho: 136/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

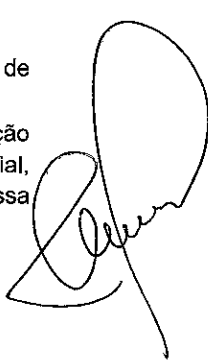
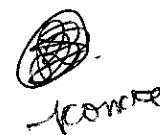
Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

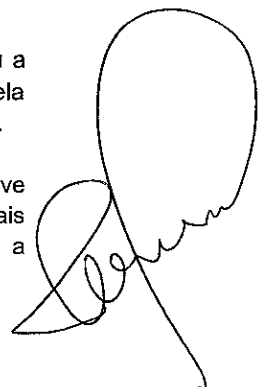
Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a



comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato nomeada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

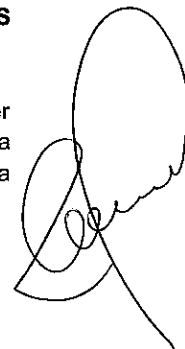
Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas **b, c e d** do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Diretor Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

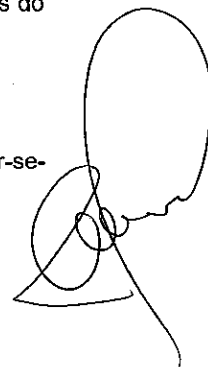
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



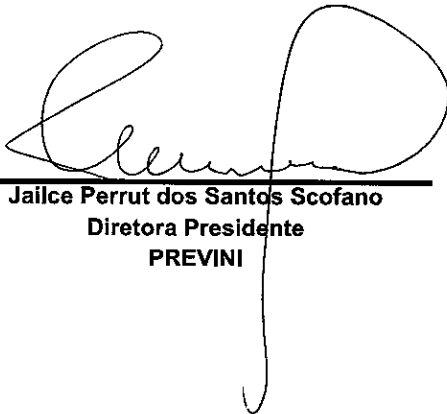
Corre

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, em 11 de abril de 2023.



Jaílce Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.04.13 15:44:44
-03'00'

**CREDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIARIOS LTDA**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2023/031467

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), AUTORIZO e RATIFICO a Aquisição **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, da empresa MAGO PSI - CNPJ Nº 28.058.444/0001-05, no procedimento administrativo que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, SOB DEMANDA AOS EMPREGADOS DO CARGO DA GUARDA MUNICIPAL CLASSE III – MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2020**, perfazendo o valor global de R\$ 17.458,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA OITO REAIS).

Atenciosamente,

TEN. CEL. PM FERNANDO VIEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública

Id. 02018/2023

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/044.968

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 036/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FAB MIX CONCRETOS LTDA

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE VALOR, DO CONTRATO Nº 036/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO GENECIANO, NOVA IGUAÇU/RJ.

VALOR: R\$ 1.305.063,33 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINCO MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

ORIGEM DOS RECURSOS: 1500 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 01402/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/044.968, COM FULCRO NOS ARTIGOS 58, INCISO I E 65, INCISO I, "A" E "B", DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2023.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Id. 02019/2023

PREVIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2023/01/72
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº006/PREVINI/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e setor de Controle Interno - PREVINI e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748 de 01 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de fevereiro de 2013, HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro nas leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.662/2016 e Decreto Municipal nº 11.250/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS A FIM DE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO PREVINI POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES, no valor global de R\$ 7.953,68 (sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa vencedora CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº11.340.009/0001-68.

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente - PREVINI

Id. 02020/2023

CODENI

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

Fica através do presente adiado *sine die* por razões de interesse da Administração a LICITAÇÃO: Nº 003/CODENI/2023, PROCESSO: 14/CODENI/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO-SE O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CBUQ NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Nova Iguaçu, 3 de ABRIL de 2023.

RICARDO BORGES DE MENEZES
pregoeiro – cpl/codeni

Id. 02021/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/002.959

CONTRATO: 010 - E/CPL/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E JVS URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME PLANILHA ANEXA AO CONTRATO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 638.409,60 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.21.02.15.452.5021.2040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 01537/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/002.959, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/CPL/2022 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080-B/CPL/2022, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL 2023.

DOUGLAS ROBERTO DE OLIVEIRA MUCCILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Id. 02324/2023

PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/01/72

CONTRATO: 009/PREVINI/2023

PARTES: PREVINI E A EMPRESA CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria financeira em investimentos a fim de auxiliar nos procedimentos relacionados às aplicações financeiras do PREVINI.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 7.953,68 (sete mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO Nº 136/2023

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2023

Nova Iguaçu, 17 de abril de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente PREVINI

Id. 02325/2023